



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO Nº 224/2026

Contrato de Fornecimento/Prestação Serviço, que entre si firmam o MUNICIPIO DE ITABAIANA/SE - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa FP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE ITABAIANA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, CEP 49.500-223, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Paes dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 723.242.795-68 e RG nº 1315089, e do outro lado a empresa, **FP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.126.291/0001-31, estabelecida na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185, Bairro Grajeru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP.: 49.027-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **ADRYELLE DE FREITAS PAES**, brasileira, CPF.: 037.724.XXX-XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços/fornecimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, a fim de atender às necessidades do Município de Itabaiana-se, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I, atinente aos itens 14; e 31 – Ata de registro de preços Nº 048/2025, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025 – Ata de Registro de Preços nº 048/2025 Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

5.2 O valor total deste contrato é de R\$ 1.520.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte mil).

| ITEM        | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                        | UND. | QUANT. | V. UNIT.   | Pesquisa de preços |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|------------|--------------------|
| 14          | CENOGRAFIA - DECORAÇÃO E CENOGRAFIA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, SUPERVISADO E INSTALAÇÃO DE CENÁRIOS E ELEMENTOS DECORATIVOS COM TEMA DIVERSOS COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUINDO ILUMINAÇÃO CÊNICA. DIÁRIA DE 24 HORAS. | M2   | 1.000  | R\$ 470,00 | R\$ 470.000,00     |
| 31          | FORNECIMENTO CONJUNTO DE TECIDOS EM MALHA: TECIDOS EM MALHA NAS CORES DIVERSOS PARA DECORAÇÃO DE PALCO E DEMAIS AMBIENTES, OBEDECIDAS AS PROPORÇÕES E NECESSIDADES DE CADA AMBIENTE. LARGURA MÍNIMA: 1,5 M.                                              | UNI  | 3.500  | R\$ 300,00 | R\$ 1.050.000,00   |
| Valor total |                                                                                                                                                                                                                                                          |      |        |            | R\$ 1.520.000,00   |

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do órgão, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.  
7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- ✓ 0224 - Secretaria da Cultura
- ✓ 13.392.0004.2180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis
- ✓ 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que inviabilizem a



## ESTADO DE SERGIPE

### Prefeitura Municipal de Itabaiana

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

##### **12.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à futura Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Elidir qualquer eventual prélio, atinentes aos termos pactuados, tais como reequilíbrio, reajuste, aditivo, prorrogações e quaisquer outros eventualmente não explicitados, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias

##### **12.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO – DO CONTRATO DE Nº 32.300 da Lei nº 14.133/2021**

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.2. Considerando que a presente contratação ressaí da impossibilidade da conclusão do certame licitatório em andamento – pregão eletrônico Nº 009/2026, assim que o referido for concluído, o presente instrumento será resolvido, no estado em que se encontrar, sem qualquer ônus para as partes, exceto no que concerne as parcelas regularmente executadas que serão liquidadas e pagas.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DE DEDICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92 INCISO XVIII E XIX DA LEI Nº 13.320/2014)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Kleverton Andrade Carvalho (cargo/função) designado pela Portaria nº 632 de 21 de maio de 2026, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DE ATRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO (ART. 4º, XXV, DA LEI Nº 13.320/2014)

17.1. Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

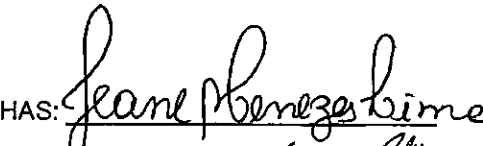
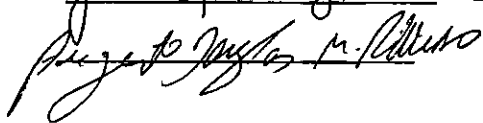
17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais,

Itabaiana (SE), 10 de Junho de 2026.

  
José Paes dos Santos  
Prefeito  
CONTRATANTE

ADRYELLE DE FREITAS  
PAES:03772447597  
Assinado de forma digital por ADRYELLE DE FREITAS  
PAES:03772447597  
Adryelle de Freitas Paes  
FP Produções & Eventos Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF Nº 975. xxx. xxx - 20  
 CPF Nº 068. xxx. xxx - 54